



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023, DE 23 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: ALTERA ANEXO II LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, para alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Infraestrutura Urbana e Diretor de Arquitetura, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º. Fica alterado os requisitos de investidura do cargo de Diretor de Arquitetura, passando a ser ensino superior completo em Arquitetura ou Engenharia Civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e três.


ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para a investidura	Padrão de vencimento
914	Diretor de Infraestrutura Urbana		40 horas semanais	01	Executar, planejar, supervisionar, aprovar trabalhos arquitetônicos. Elaborar projetos. Fiscalizar a sua execução, coordenar a operação e a manutenção dos mesmos. Elaborar normas e documentos técnicos. Realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, orçamentos, projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos prédios municipais. Organizar, supervisionar e dar suporte técnico as campanhas de construção de casas populares em regime de mutirão. Manter arquivos e documentos referentes às obras públicas. Elaborar laudos técnicos. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ensino Superior Completo em Arquitetura ou Engenharia	R\$ 6.237,29
916	Diretor de Serviços Públicos		40 horas semanais	01	Participar da formulação de diretrizes em assuntos relativos ao órgão; nível das atribuições exige conhecimento na técnica e estratégia urbana - Grande iniciativa e capacidade para identificar situações que envolvam a definição de políticas e diretrizes urbanas; Desenvolvimento e conhecimento da legislação, normas e procedimentos, referentes à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a nível municipal, estadual e federal; Informar sobre legislação, normas e procedimentos, sempre que necessário, ao público em geral, aos técnicos e às demais Secretarias do Município, daí a necessidade e capacidade de síntese, comunicação e expressão; Capacidade de identificar os aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos às edificações e parcelamentos de solo, em projetos novos ou de regularizações; Capacidade de identificação dos aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos ao licenciamento de empresas, no que diz respeito às instalações físicas; Capacidade de observar, informar e fiscalizar aspectos relevantes nas vias e zona urbana.	Ensino Médio Completo	R\$ 6.237,29

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR N°. 33/2012
ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Denominação anterior à edição desta Lei	Nova denominação
916	Diretor de Infraestrutura Urbana	Diretor de Serviços Públicos
914	Diretor de Arquitetura	Diretor de Infraestrutura Urbana